

Ofício SSG 12927/2020

Processo TC/000327/2002

Assunto Análise – Contrato 0135101000/2002 – Termos Aditivo 01/2002.

Referência s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

Senhor Diretor-Presidente

Com fundamento no artigo 35, XI e §1º do Regimento Interno, e no artigo 7º, par. único, II do Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Tribunal, encaminho a Vossa Senhoria Acórdão prolatado, em fase recursal, na 3.044ª Sessão Ordinária em 19/06/2019, publicado no DOC de 04/09/2014, pág. 171, que reformou o Acórdão prolatado na 2.748 Sessão Ordinária em 18/06/2014, publicado no DOC de 30/04/2015, pág. 125.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal.

Respeitosamente.

Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Ao Senhor
José Armênio de Brito Cruz
São Paulo Urbanismo
josearmenio@spurbanismo.sp.gov.br

/irm



492

- Processo TC - 72.000.327.02-17
Contratante - Empresa Municipal de Urbanização – Emurb (atual São Paulo Urbanismo/São Paulo Obras – SP-Obras/SP-Urbanismo)
Contratada - Consladel – Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.
TA - 01 (prorrogação de prazo)
Acompanhamento da Execução do Contrato 0135101000/2002 (R\$ 456.010,62 est.)
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a readequação paisagística da ligação viária Ibirapuera/Sena Madureira

2.748ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO EMURB. Readequação paisagística da ligação viária Ibirapuera - Sena Madureira. Atraso na entrega das medições. Irregularidades não corrigidas. Não aplicação de multa. IRREGULARES. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

ACÓRDÃO

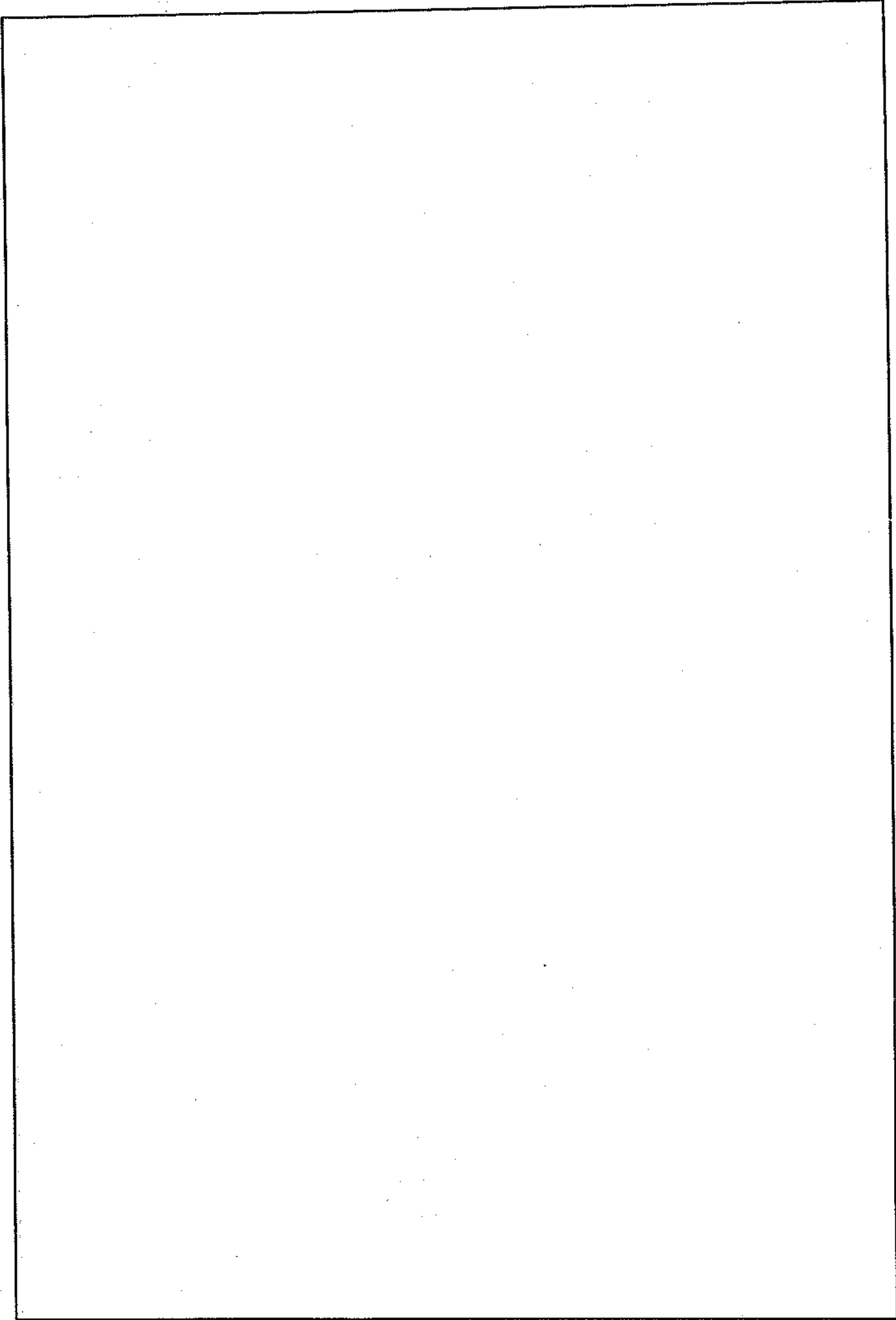
Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, e DOMINGOS DISSEI, em julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato 0135101000/2002 e a respectiva execução contratual, uma vez que a Empresa Municipal de Urbanização – Emurb (atual São Paulo Urbanismo/São Paulo Obras) não corrigiu as irregularidades constatadas e também não aplicou multa à empresa contratada pelo atraso na entrega das medições.

Vencido o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor que, consoante declaração de voto apresentada, acolheu a execução contratual e o correspondente termo de aditamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros produzidos pelo ajuste, considerando o término do contrato, com a entrega do seu objeto, sem que se tenha constatado nos autos prejuízo ao erário.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do inteiro teor deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em resposta às solicitações contidas nos autos.



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____

Cód. 043V(Versão 02)



Processo TC 72.000.327.02-17

Acórdão

493
fl. 02

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento destes autos.

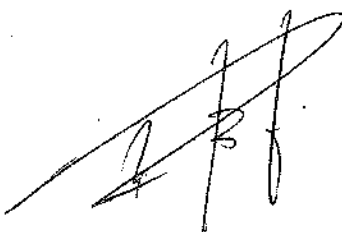
Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI.


Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 125, ATA 2348 S.O.
Em 30/04/2015
Linda dos Santos Rocha
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora


ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

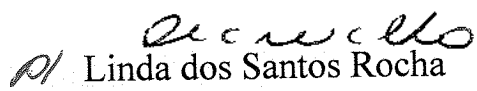

EDSON SIMÕES
Relator

/smvo

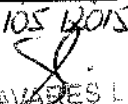
À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

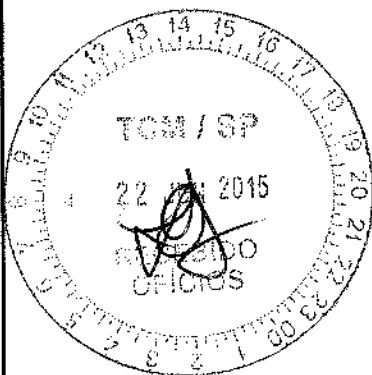
Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 21/05/15.


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 845, pág. 498/499.
Em 12/05/2015


SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio a Fiscalização



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____

Cód. 043V (Versão 02)



- Processo - TC/000327/2002
Recorrentes - São Paulo Obras
Objeto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 18/6/2014 – Relator Conselheiro Edson Simões – Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Urbanismo/São Paulo Obras) e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. – TA 01/2002, relativo ao Contrato 0135101000/2002, no valor de R\$ 456.010,63, julgado em 16/10/2002 – Acompanhamento da execução do Contrato 0135101000/2002 – Readequação paisagística da ligação viária Ibirapuera/Sena Madureira – Complexo Viário João Jorge Saad

3.044ª Sessão Ordinária

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregulares os ajustes. Readequação paisagística da ligação viária Ibirapuera/Sena Madureira. SPURBANISMO/SPOBRAS. Ilegitimidade passiva reconhecida. CONHECIDO. PROVIDO para excluir a recorrente, eis que demonstrado que a SPOBRAS responderia apenas pelas obrigações que lhe fossem transferidas pela EMURB. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto, pois foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar-lhe provimento, para reconhecer a ilegitimidade passiva da recorrente, visto que ficou demonstrado nos autos, mediante a juntada do Protocolo e Justificativa da Cisão Parcial da Empresa Municipal de Urbanização, que a São Paulo Obras responderia apenas pelas obrigações que lhe fossem transferidas, o que não ocorreu com o objeto da presente análise.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

Maria Giselda F Dos Santos

De: DANIELA YANO [DANIELA.YANO@tcm.sp.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 23 de outubro de 2020 15:25
Para: José Armênio de Brito Cruz
Cc: José Toledo Marques Neto; SPURBANISMO
Assunto: [TCMSP] Decisão - TC/000327/2002
Anexos: ofício ssg 12927-2020.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Senhor Diretor-Presidente,

Em cumprimento às Portarias 144/2020 (DOC de 19/03/2020) e 226/2020 (DOC de 13/06/2020), que restabeleceu a **fluência dos prazos a partir de 01/07/2020**, encaminho o Ofício SSG 12927/2020 para conhecimento do quanto decidido pelo E. Plenário nos autos em epígrafe. Informo ainda que, por questões técnicas, a documentação acompanhante segue no(s) link(s) abaixo para consulta:

[1º Acórdão - TC/000327/2002](#)

[2º Acórdão - TC/000327/2002](#)

Para eventual protocolo de documentos durante este período, solicito encaminhar para um dos canais oficiais:

1) E-mail: utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br

(arquivos em formato PDF, preferencialmente pesquisável - OCR, não organizados em subpastas)

2) Unidade SEI: **TCM/PROTOCOLO - RESPOSTAS E SOLICITAÇÕES**

(para recebimento do número do protocolo, incluir e-mail para encaminhamento da informação)

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.



Daniela Yano
Supervisora
Unidade Técnica de Ofícios
(11) 5080-1855



SÃO PAULO URBANISMO

Diretoria Administrativa e Financeira

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/DAF Nº 034768107

São Paulo, 23 de outubro de 2020

PRE/GJU

DANIEL W. QUESADA

Encaminho o presente para análise dos Acórdãos (documentos nºs 034767132 e 034767240) enviados através do Ofício SSG 12927/2020 (documento nº 034766950).

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jose Toledo Marques Neto, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 23/10/2020, às 17:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034768107** e o código CRC **ED04C9D7**.



SÃO PAULO URBANISMO

Gerencia Jurídica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE-GJU Nº 034771447

São Paulo, 23 de outubro de 2020,

Ao

Dr. Ricardo Simonetti - GJU,

Para análise e parecer.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Wasem Quesada, Gerente Jurídico**, em 23/10/2020, às 18:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034771447** e o código CRC **C5B4633A**.

Referência: Processo nº 7810.2020/0001270-1

SEI nº 034771447



SÃO PAULO URBANISMO

Gerencia Jurídica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Parecer SP-URB/PRE-GJU Nº 034844348

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

GJU - SR. GERENTE JURÍDICO

Tendo em vista o quanto decidido pela Corte de Contas através do acórdão proferido em 19/06/2020 (034767240), o qual deu provimento ao recurso voluntário apenas para reconhecer a ilegitimidade passiva da SPObras, mantendo incólume o acórdão proferido em 18/06/2020 (034767132), o qual aceitou os efeitos financeiros produzidos pelo contrato n.º 0135101000, firmado entre a EMURB e a Consladel, considerando o término do contrato, com a entrega do seu objeto, sem prejuízo ao erário, entendo que inexistente qualquer providência a ser adotada nos autos do TC n.º 72.000.327.02-17.

RICARDO SIMONETTI

Advogado



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Simonetti, Analista Administrativo**, em 27/10/2020, às 09:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034844348** e o código CRC **E8D18270**.



SÃO PAULO URBANISMO

Gerencia Jurídica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE-GJU N° 034850633

São Paulo, 27 de outubro de 2020,

À

Diretoria Administrativa Financeira

José Toledo Marques Neto,

Com meus cumprimentos, retorno-lhe os autos para prosseguimento, conforme parecer a eles juntado sob número de evento 034844348.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Wasem Quesada, Gerente Jurídico**, em 27/10/2020, às 10:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034850633** e o código CRC **8A33A10F**.



SÃO PAULO URBANISMO

Diretoria Administrativa e Financeira

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Termo de Encerramento

Processo nº 7810.2020/0001270-1

Nesta data, **ENCERRO** o presente processo, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

DESPACHO do Diretor Administrativo e Financeiro

TIPO DO DESPACHO DOCUMENTAL

Em razão de não haver mais nada a acrescentar e nenhuma providência a ser tomada conforme Parecer nº 034844348 e Encaminhamento nº 034850633, ambos da Gerência Jurídica.

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jose Toledo Marques Neto, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 27/10/2020, às 12:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034861335** e o código CRC **EDEE7D06**.